

**Resolução 3102/21**

# **Intervenções Ambientais**

# **Resolução 3102/21**

## **Intervenções Ambientais**

### **Objetivo:**

Complementar e regulamentar o Decreto nº 47.749/2019, definindo a documentação e os estudos necessários à instrução do requerimento de autorização para intervenção ambiental, e demais atos processuais relativos a intervenções ambientais.

## Histórico

**12 de agosto  
de 2013**  
Resolução  
Conjunta  
Semad/IEF  
nº 1.905

**16 de  
outubro de  
2013 –**  
Lei nº 20.922

**11 de  
novembro  
de 2019 -**  
Decreto nº  
47.749

**19 de  
novembro  
de 2020 -**  
Resolução  
Conjunta  
Semad/IEF  
nº 3.022

# Histórico



## Histórico

9 de dezembro de  
2020 –  
Resolução Conjunta  
Semad/IEF nº 3.031

Revoga a Resolução  
Conjunta Semad/IEF  
nº 3.022

## Ressalva

- A análise de impacto regulatório elaborada para edição da Res. Conj. Semad/IEF nº 3.022, de 2020, não abordou todos os aspectos necessários previstos no Anexo I da Resolução Conjunta Semad/Arsae/Feam/IEF/Igam nº 2.953, de 2020, em especial possíveis consequências negativas no âmbito da temática fauna, o que pode impactar sobremaneira os processos de licenciamento ambiental e de intervenções ambientais no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema;

# Inovações da Norma

## Principais pontos da Norma

100%  
Digital

Tramitação  
inteiramente digital  
dos processos de  
intervenção  
ambiental por meio  
do:

Sistema  
Eletrônico de  
Informações

Sistema Nacional de  
Controle da Origem  
dos Produtos  
Florestais – Sinaflor

Semad e IEF já  
utilizam os dois  
sistemas.

## OTIMIZAÇÃO

**Requerimento de intervenção ambiental realizado por empreendimento, ainda que englobe mais de uma matrícula ou imóvel.**

Alinhamento quanto a formalização dos processos por imóvel, e não por matrícula.



Redução da quantidade de processos;

Maior eficiência de análise.

## PADRONIZAÇÃO

**Esclarecimento quanto ao momento de solicitação da intervenção.**

Intervenção ambiental poderá ser requerida em qualquer etapa nos processos vinculados a LAC e LAT, bem como em suas renovações, exceto na etapa de Licença Prévia, uma vez que não há vinculação entre intervenção e etapa de licenciamento.



Maior clareza às situações em que é cabível adendo ou nova autorização.

## PREVISIBILIDADE

**Definição dos documentos, taxas e estudos de forma clara**

Redução de dúvidas e insegurança para formalização e análise de processos e unificação de procedimentos entre Semad e IEF para análise e emissão de Autorização para Intervenção Ambiental.



Redução da necessidade das solicitações de informações complementares.

## **Resultados da Norma:**

- Maior clareza.
- Previsibilidade para o administrado.
- Maior assertividade na apresentação e análise de documentos.

Simples Declaração - o agricultor familiar poderá solicitar apoio à URFBio para sua protocolização.

## Inovação

- **Possibilidade de vistorias remotas**

Realização de vistorias remotas em situações que não demandem necessidade de conferência dos estudos ambientais, ou em locais de risco à segurança dos técnicos e analistas.

- **Diretrizes para a fixação de condicionantes.**

Necessidade de elaboração do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF - somente nos casos em que há a exigência de averbação da área de compensação na matrícula de registro de imóveis, podendo ser condicionada nos demais casos.

Parametrização do número de exemplares para fins de compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção.

## **Padronização e previsibilidade**

### **Estabelecimento de procedimento para prorrogação de licenças.**

Estabelece a forma de aplicação da prorrogação do prazo de validade da autorização para intervenção ambiental vinculada a processo de licenciamento, esclarecendo a forma de operacionalização desta prorrogação nos sistemas usados para controle de crédito ambiental bem como do seu registro nos processos de licenciamento ambiental.



# Flora



## **REGRAS PARA EXIGÊNCIA DE ESTUDOS DE FLORA:**

Manutenção da dispensa de inventário florestal para intervenções em áreas inferiores a 10 ha;

Diferenciação de estudos conforme tipologia de vegetação e fatores restritivos (área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”).

### **Redução e discricionariedade**

Anteriormente, tal exigência era facultada ao órgão ambiental competente, mediante análise e assim houve a redução da discricionariedade.



# Fauna

## Histórico

DEZEMBRO 2011



**Publicação da Lei Complementar nº 140/2011**

Atribui competência do Estado o uso e manejo de fauna silvestre.

JUNHO 2013



**Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica**

Para a Gestão Compartilhada dos Recursos Faunísticos de Minas Gerais firmados entre o IBAMA/MG, a Semad e o IEF.

- **Motivações para exigência de estudos de fauna para as solicitações de intervenção com supressão de vegetação.**

Anteriormente não havia definição, o que causava insegurança entre os técnicos e divergência de procedimentos nas regionais;

A depender da localização e tamanho da área a ser intervinda, poderão ser exigidos estudos baseados em dados primários (coletados em campo), considerando no mínimo um ciclo hidrológico completo;

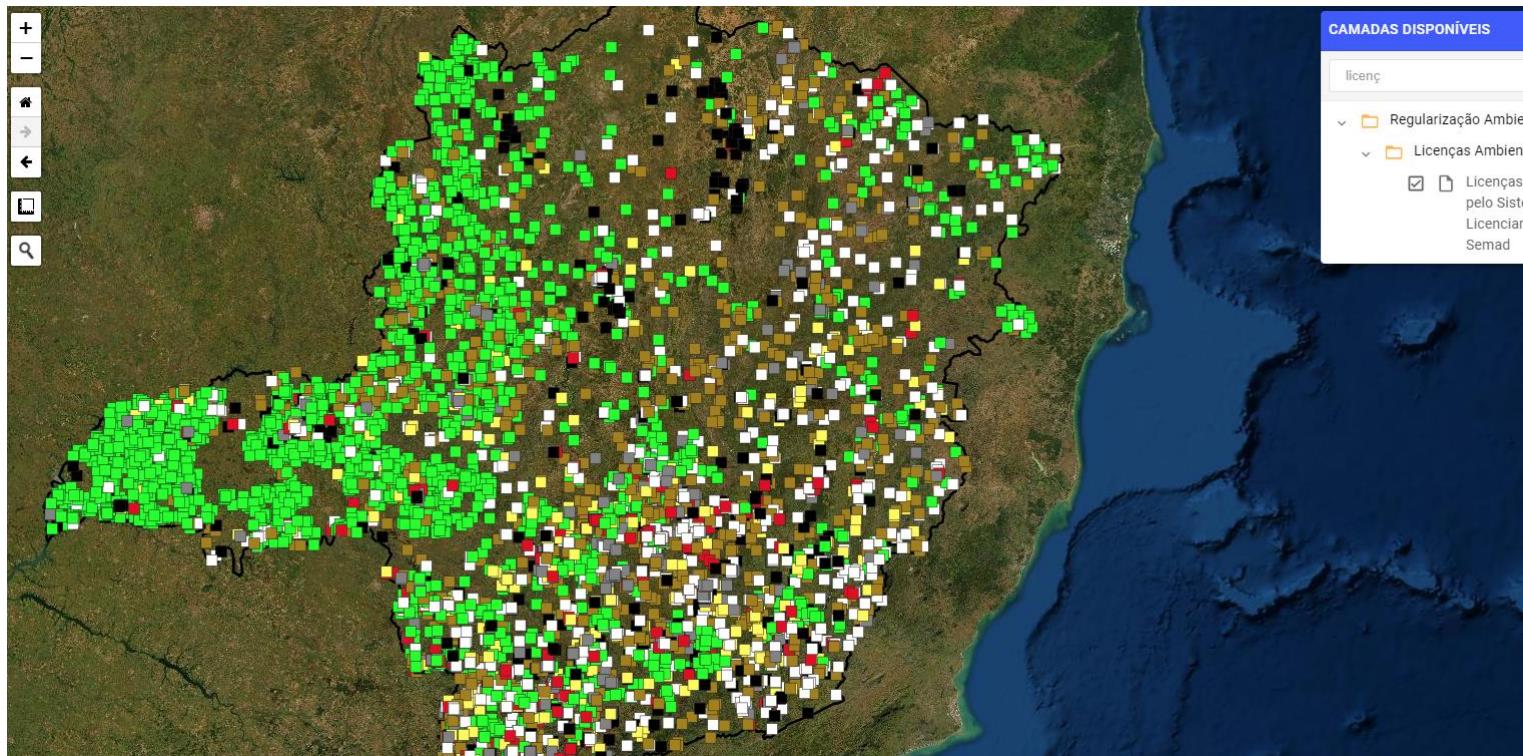
O estudo de fauna é fundamental para propositura de ações de controle e medidas mitigadoras com relação a fauna, no momento da intervenção.

A norma dispensa estudos de fauna para intervenções em áreas inferiores a 10 ha, excetuados nos casos de EIA/RIMA;

Tal medida garante maior tutela da fauna e redução de discricionariedade;

**Possibilidade de aproveitamento de dados primários dos estudos já realizados.**

## Disponibilização dos dados primários de fauna junto a plataforma IDE-Sisema





# AGRADECEMOS!

[suram@meioambiente.mg.gov.br](mailto:suram@meioambiente.mg.gov.br)

[dg.ief@meioambiente.mg.gov.br](mailto:dg.ief@meioambiente.mg.gov.br)